

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
CURSO DE JORNALISMO
DISCIPLINA: JED - PROJETOS EXPERIMENTAIS

ORIGEM E HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO
SUA FALTA DE AUTONOMIA E PRERROGATIVAS

ALUNO: BENTO SILVERIO

Prof. Orientador: MOACIR PEREIRA

segundo semestre/1982

RELATÓRIO

Pouca Coisa Para Relatar

O autor está satisfeito com o trabalho que realizou? Em parte, apenas em parte. Motivos: o ano de 82 foi complicado; para realizar um trabalho dentro do projeto proposto, e porque as atividades docentes e discentes foram paralizadas, truncadas, desencontradas. Neste caso, a motivação não existiu; segundo, porque o ano era de eleição e pouca gente estava disposta a parar e conversar com um estudante de comunicação que estava elaborando um trabalho sobre as prerrogativas do Poder Legislativo. Os deputados passaram todo o ano muito mais preocupados com suas próprias carreiras políticas.

Os jornalistas políticos da Capital colaboraram? Em absoluto. Contactei pessoalmente, e diversas vezes, com quatro deles. Todos me prometeram depoimentos para complementar este trabalho. Prometeram, mas não cumpriram. Devo questionar os motivos do não cumprimento das promessas? Acho que sim, mas vou levantar questões muito pessoais, não universais, não fundamentais nem substanciais (a terminação em "ais" é proposital). Este é o trabalho, quer dizer, o trabalho está nas páginas seguintes.

A relatar, propriamente dito, pouco mais eu tenho. Não pretende fazer um relato que justifique o meu trabalho e o trabalho que deu fazer este trabalho. Dá muito trabalho. O trabalho deve valer pelo que ele é, tem, possui, mostra, esclarece. Não pelo relatório nem pelas justificativas.

Se fosse prestar contas, não saberia como fazê-lo. Além disso, não preciso prestar contas ao meu próprio bolso, já que tudo que despendi neste trabalho saiu do meu, só do meu, de mais ninguém.

Tá certo, deveria prestar contas para exercitar a veia disciplinar; para que, quando fizesse um verdadeiro trabalho de pesquisa científica financiado por um órgão público ou particular, poder preencher os requisitos, cumprir as normas protocolares. Mas, desculpem a presunção, não quero nem pretendo ser um pesquisador. Fiz uma reportagem, não um trabalho de pesquisa científica. Não pretendo enveredar por este

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

campo. Se, em algum momento futuro, precisar disso, então naquele momento futuro terei comportamento científico. No momento, prefiro porque preciso ser reporter.

É o relatório.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1983

BENTO SILVÉRIO DA SILVA

Matrícula: 7918305-0

1 ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO:

2 JOÃO SEM TERRA PERDE TAMBÉM ALGUNS PODERES

3
4 Todos os bons filmes sobre o Império Romano mostra, quase sempre, as di-
5 vergências entre os senadores romanos. Portanto, nos últimos e nos primeiros séculos
6 da era cristã já se conhecia o poder representativo com função de legislar, homologar
7 e aconselhar o soberano, o imperador, o governante.

8 Porém, o Poder Legislativo, dentro das concepções modernas, nasceu na In-
9 glaterra no século XI e numa situação de crise. Naquele século os senhores de terra,
0 os barões, pressionaram o Rei para que eles fossem ouvidos nas decisões de governo. Foi
1 formado, então, o Conselho dos Cavaleiros dos Condados.

2 No século XIII o Rei João Sem Terra perdeu uma batalha para o soberano
3 francês e seu prestígio estava tão baixo perante os súditos que ele não teve outra al-
4 ternativa que não aceitar e jurar, perante o já Conselho dos Nobres da Corte, a Carta
5 Magna Libertaten (no ano de 1.215). Esta carta foi escrita em latim e só trezentos a-
6 nos depois foi traduzida para o inglês. Afinal, os súditos não precisavam, necessaria-
7 mente, conhecer o texto. Por esta carta, ficou estabelecido, pela primeira vez, que o
8 soberano não poderia impor, por exemplo, tributos ao povo. Precisava, antes, ouvir o
9 Conselho dos Barões e Lordes.

0 Assim, com o Conselho dos Cavaleiros dos Condados, que atuavam como conse-
1 lheiros do rei e, mais tarde, com o Conselho dos Barões e a Magna Carta, criava-se ao
2 mesmo tempo o Poder Legislativo e o sistema parlamentarista de governo. Os barões atua-
3 vam como ministros, aconselhando o rei em todas as decisões que ele precisasse tomar.
4 E, do ponto de vista histórico, há duas curiosidades: a primeira é de que, sempre que
5 convocados, um dos cavaleiros sempre se adiantava aos demais nos aconselhamentos, e
6 foi, não se sabe se pejorativamente ou não, chamado de "o primeiro dos ministros", ou
7 primeiro ministro. Depois, quando o Rei João Sem Terra perdeu a batalha para a França,
8 o primeiro ministro passou a ser aquele entre os barões que negociava diretamente com
9 a França em nome da Inglaterra por ser o único dentre todos que dominava com perfei-
0 ção a língua francesa.

1 PARA O POVO,
2 A CÂMARA DOS COMUNS

3
4 Segundo o professor de direito constitucional e coordenador do curso de
5 direito da universidade federal, Paulo Leonardo Medeiros Vieira, o rei aceitou gover-
6 nar aconselhando-se com o Grande Conselho, ou Conselho dos Barões e antes destes com
7 o Conselho dos Cavaleiros por questão de sobrevivência, e para dividir suas responsa-
8 bilidades. E graças àqueles "delfins" da antiguidade, que se impunham, argumentavam,
9 convenciam ao rei e aos demais membros do Conselho, o rei aceitou a limitação dos
0 seus poderes, no momento em que ficou estabelecido que muitas medidas e decisões só
1 poderiam ser tornadas públicas depois de prévia discussão e aprovação pelos conselhei-
2 ros. Estava em gestação, portanto, o sistema parlamentar de governo. Mas, até aqui te-
3 mos apenas um parlamentarismo arcaico, é verdade, e unicameral. O bicameralismo na In-
4 glaterra nasceu mais tarde, fruto do amadurecimento político, da evolução histórica e
5 do reconhecimento dos direitos dos súditos como cidadãos. No momento em que o povo en-
6 tendeu que os barões não os representava, foi instituída a Câmara dos Comuns. E hoje,
7 na Inglaterra, temos uma rainha que não governa, uma Câmara dos Lordes que apenas pre-
8 serve as tradições, e uma câmara dos deputados que de fato governa com o Conselho dos
9 Ministros, ou Gabinete.

0 Mas não só o parlamentarismo nasceu na Inglaterra. Alguns documentos que
1 compõe hoje o que se chama de estado de direito, também começou lá. Um exemplo é o
2 habeas corpus e a carta de direitos dos cidadãos.

3
4 UM, DOIS, TRÊS PODERES

5
6 A Inglaterra instituiu, embora de forma precária, como vimos, o sistema
7 parlamentar. Mas não se caracterizava, ainda, uma separação dos poderes executivo e
8 legislativo. Até porque os barões não configuravam um poder legislativo mas um poder
9 consultivo, homologador. Daí até chegarmos ao Executivo, Legislativo e Judiciário, mui-
0 ta coisa mudou, evoluiu.

1 Paulo Bonavides, no seu livro Ciência Política, capítulo 10, página 148 da
2 terceira edição da Editora Forense, assinala: "O princípio de separação de poderes, de
3 tanta influência sobre o moderno estado de direito, embora tenha tido sua sistematiza-
4 ção na obra de Montesquieu, que o empregou claramente como técnica de salvaguarda da
5 liberdade, conheceu todavia precursores, já na antiguidade, já na idade média e tempos
6 modernos".

7 Bonavides cita Aristóteles, Locke, dentre outros. Mas o autor lembra que
8 Montesquieu cometeu um equívoco quando citou a Inglaterra e sua Carta Magna como exem-
9 plo a ser seguido. Segundo ele, e os autores que cita, "na ilha vizinha o que efetiva-
0 mente se passava era o começo da experiência parlamentar de governo, esbatendo toda
1 distinção de poderes".

2 De qualquer forma a teoria dos três poderes, autônomos e independentes, foi
3 estabelecida por Montesquieu. Segundo ele, a cada um cabem funções específicas. Atra-
4 vés do Legislativo, fazem-se as leis para sempre ou para determinada época, bem como
5 se aperfeiçoam ou ab-rogam-se as que já se acham feitas; com o poder executivo ocupa-
6 se o príncipe ou magistrado (os termos são de Montesquieu) da paz e da guerra, envia
7 e recebe embaixadores, estabelece a segurança e previne invasões; o terceiro poder, o
8 judiciário, dá ao príncipe ou ao magistrado a faculdade de punir os crimes e julgar os
9 dissídios da ordem civil. Assim, ao executivo compete a execução que depende do direi-
0 to das gentes, de acordo com sua própria terminologia; e o poder judiciário seria o
1 executivo das coisas que dependem do direito civil.

2 3 TUDO PELA LIBERDADE

4
5 Definidos, nominados e dadas as atribuições o autor do Espírito das Leis
6 conceitua a liberdade política, fundamento de toda a sua teoria. Ele a define como a-
7 quella tranquilidade de espírito, decorrente do juízo de segurança que cada qual faça
8 acerca de seu estado no plano da convivência social. A liberdade estará sempre presen-
9 te, segundo Montesquieu, toda vez que haja um governo em face do qual os cidadãos não
0 abriguem nenhum temor recíproco. A liberdade política exprimirá sempre o sentimento de

1 segurança, de garantia e de certeza que o ordenamento jurídico proporciona às relações
2 de indivíduo para indivíduo, sob a égide da autoridade governativa.

3 Depois, Montesquieu explica como se extingue a liberdade no momento que a
4 união de poderes passa para um só titular. Se legislativo e executivo estão numa só
5 mão, a soma deles é igual ao arbítrio, porque "tal soma de poderes faz do juiz um le-
6 gislador, emprestando-lhe poder arbitrário sobre a vida e a liberdade dos cidadãos. Es-
7 sa soma confere ao seu titular a força do opressor. Se, mais grave ainda, os três pode-
8 res estiverem nas mãos de uma única pessoa, ou seja, o de fazer as leis, de punir cri-
9 mes e de executar as resoluções públicas, o resultado seria inevitavelmente o despotis-
0 mo, implicando na total perda de todas as liberdades por parte dos cidadãos."

1 Montesquieu estabeleceu ainda técnicas de controle, de independência e de
2 autonomia para os três poderes. E, ainda, como cada um deve interferir no outro para
3 que um não se sobreponha ao outro.

4
5 BICAMERALISMO: O PIRES PARA
6 ESFRIAR O CAFÉ DA XÍCARA

7
8 É Paulo Bonavides quem diz, no seu livro A Crise Política Brasileira, capí-
9 tulo VII, que "o bicameralismo (repartição do Legislativo em duas casas) e o unicame-
0 ralismo (uma só Assembléia Legislativa), longe de constituírem apenas um princípio teóri-
1 co de aferição democrática de organização do poder no estado moderno representativo,
2 (...) devem também ser compreendidos como técnicas de construção do Poder Legislativo,
3 aplicáveis de acordo com as peculiaridades políticas de cada povo (...) resultante do
4 desenvolvimento histórico, da natureza do regime político, da forma de estado adotada
5 e das crenças e valores reinantes no interior de uma nação em determinada época.

6 O sistema bicameral começou na Inglaterra. Quando os súditos do Rei enten-
7 deram que o Conselho dos Barões não os representava, institui-se, como fruto do ama-
8 durecimento político sobre o tema, a Câmara dos Comuns com deputados eleitos pelo po-
9 vo. Neste sistema, na Inglaterra, já fica claro que a hoje Câmara dos Lordes represen-
0 ta o Estado; a Câmara dos Comuns, o povo.

1 BURGUESIA ENTRA NA POLÍTICA:

2 FEZ-SE DUAS CÂMARAS

3
4 Mas, para que o amadurecimento da idéia acontecesse, o primeiro passo, em-
5 bora não intencional, foi uma divisão interna ocorrida na Câmara dos Lordes. Fato acon-
6 tecido no século XIV, com a ascensão da burguesia, que queria participar da política
7 mas não tinha a herança nobre suficiente para tomar assento entre os lordes.

8 O modelo bicameral inglês é exemplo porque foi oriundo da desigualdade e
9 do divórcio ocorrido no seio da aristocracia. Na câmara baixa ficou a pequena aristo-
0 cracia, aliada à burguesia; na alta, os senhores, aqueles que, por contestarem o poder
1 absoluto do rei, deram origem à forma parlamentarista de governo. Mas estes "fundado-
2 res" do parlamento, acabaram se aliando aos nobres, à realêza. E a autoridade contesta-
3 da ao Rei, acabou ficando nas mãos deles e continuou, portanto, longe do povo.

4 Nos estados modernos, o primeiro a adotar duas câmaras foi os Estados Uni-
5 dos. Esse país ficou independente já como federação. Portanto, na câmara alta (senado)
6 ficaram os representantes dos estados federados; na baixa (a assembléia), os repre-
7 sentantes do povo, dos habitantes destes estados. A explicação para esta divisão: a ne-
8 cessidade de preservar padrões, comportamentos políticos e conter os exaltados. Na câ-
9 mara baixa ficaram os representantes das classes, das gerações novas, "propensos à e-
0 xaltação e ao calor das idéias políticas". O elemento mais velho, de índole conservado
1 ra, aferrado aos padrões estáveis de conduta política e inclinado pois ao equilíbrio,
2 à transação ou conciliação, na câmara alta.

3 Segundo Washington e Jefferson, citados por Bonavides, a câmara alta seria
4 o pires para esfriar o café da xícara, no caso, a câmara baixa. É que a câmara dos pa-
5 res, dos lordes ou senado - dos sistemas republicanos - sempre foi encarada como o la-
6 do moderador do poder legislativo. E a técnica parlamentar, ainda hoje, assegura que
7 qualquer projeto, transformado em lei pela câmara baixa, só entra em vigor depois de
8 obter aprovação na câmara alta.

9
0

1 UM PODER EM

2 DUAS CASAS

3
4 E foi justamente essa desconfiança de radicalismo dos eleitos para a câma-
5 ra baixa que os critérios para a escolha dos representantes que se sentariam na câmara
6 alta foram os mais estranhos possíveis. E em alguns países a composição da câmara alta
7 foi formada por representantes profissionais; no Brasil de hoje, temos até os biônicos,
8 num retrocesso da representação popular espelhado nos tempos d'antanho pelo pacote de
9 abril. De qualquer forma, na sua origem, a câmara alta foi uma espécie de asilo da he-
0 reeditariedade, do privilégio, da vitaliciedade, das escolhas discricionárias. Até que,
1 no século XX, com o fim do chamado período absolutista, e onde a câmara alta sobrevi-
2 veu, manifesta ela hoje uma tendência, afora exceções, quase inversa da sua origem. A-
3 partou-se gradativamente do seu teor e conteúdo aristocrático até se converter numa du-
4 plicação da câmara baixa. Desfez-se, assim, o bicameralismo daquelas conotações reacio-
5 nárias mais flagrantes, de modo que a instituição da segunda casa se tornou um expedi-
6 ente neutro de convivência, sobretudo técnica, com que atender primeiro a um processo
7 de elaboração de leis, mais racional e mais eficaz, do que propriamente de uma recei-
8 ta política destinada a resguardar interesses e necessidades de representação de clas-
9 ses ou grupos sociais. Nunca porém, se logrou afastar por inteiro o arraigado ponto de
0 vista de que a câmara alta e o órgão de controle da representação popular e, portanto,
1 deve sempre existir para contrabalançar os poderes da câmara baixa.

2
3 HOMENS VELHOS PARA

4 CONTER A EUFORIA DOS MOÇOS

5
6 O poder legislativo em duas casas, ou bicameral, ocorre genuinamente quan-
7 do ambas têm poderes semelhantes, igualdade de competência e exercem seus poderes e de-
8 cisões de forma concorde.

9 Amoldou-se o bicameralismo a uma forma pluralista de estado: a da organi-
0 zação federal, que lhe consente o desempenho de um fim legítimo e necessário à harmo-

1 nia do sistema. A câmara-alta se transformou em órgão de representação da divisãõ ter-
2 ritorial federativa; e a câmara baixa, em órgão de representação dos habitantes destes
3 mesmos estados. Ainda hoje, os membros da câmara alta são recrutados de três formas:
4 a primeira e mais democrática - a eleição direta pelos eleitores dos estados; a segunda,
5 pelas assembleias legislativas dos estados; a terceira, a menos democrática mais que
6 ainda vigora em alguns países, a Alemanha Federal é um exemplo, a competência para es-
7 colher os membros da Câmara Alta é dos governos dos estados federados.

8 Já os membros da câmara baixa, não se admite, nem acontece no mundo neri-
9 ma outra hipótese que não a eleição direta. Por último, o limite de idade: para a câ-
0 ra alta, idade mínima de 35 anos.

1
2 O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL:

3 O FILHO DO REI QUE COMANDARA

4 A REPRESSÃO DÁ O GRITO: "BASTA"

5

6 Os nossos primeiros deputados foram eleitos para representar o Brasil nas
7 Cortes de Lisboa. Não éramos ainda independentes.

8 Mas a história começa antes. Pouco mais de cinco anos depois da morte de
9 dezenas de revolucionários nordestinos (Revolução Pernambucana de 1.817), adeptos da
0 república e da independência, o filho do rei que ordenara a repressão comanda o proces-
1 so que vai separar o Brasil de Portugal.

2 O processo de independência foi uma semente plantada durante o período
3 colonial. Ganhou vulto com o estabelecimento aqui no Estado e da Corte portuguesa. A
4 transferência para o Rio de Janeiro da Família Real deixou o Brasil preparado adminis-
5 trativamente para a vida autônoma.

6 D. João veio ao Brasil para fugir de uma guerra. Agora, precisava voltar pa-
7 ra abafar uma revolução e não perder o trono. Mas as elites brasileiras queriam D. João
8 aqui, queriam sua permanência no Brasil. O pai deixa o filho Pedro como príncipe regen-
9 te do Reino Unido. E determina a eleição de deputados para representar o Brasil nas
0 Cortes portuguesas. São as primeiras eleições realizadas aqui, indiretas. O sistema e-

1 leitoral tinha particularidades. Os eleitores se dividiam em quatro graus: o povo (in-
2 clusive os analfabetos), os compromissários, os eleitores de paróquia, os eleitores de
3 comarca (que reuniam-se na capital da província). A razão de um deputado para cada 30
4 mil habitantes, foram eleitos 72 deles, minoria frente aos 130 lugares da Assembléia
5 da Corte. Mas menos de cinquenta dos 72 eleitos foram à Lisboa.

6 Conclusão: os nossos primeiros parlamentares foram eleitos por um misto de
7 concessão da corte e por um processo viciado, que o Rei tolerou para satisfazer a to-
8 dos os habitantes influentes da colônia e, ao mesmo tempo, poder viajar à Lisboa para
9 garantir seu trono.

0 A história do grito e da independência todos nós já conhecemos. Estamos se
1 parados da Metrópole. Somos um Império. Tratava-se agora de organizar o novo governo:
2 escolher ministros e formar ministérios, constituir um exército, elaborar um conjunto
3 de leis: uma constituição, para reger o império. A participação de D. Pedro na defesa
4 dos interesses dos grupos dominantes durante o processo de independência garantia-lhe
5 a continuação do regime monárquico e o posto de Imperador do Brasil. Mas no que diz
6 respeito à constituição não havia consenso.

7 8 PARTIDOS BRASILEIRO, DEMOCRATA E PORTUGUÊS

9
0 As facções estavam aglutinadas em partidos. O partido brasileiro, dominado
1 pelos fazendeiros, estava dividido em duas facções: a aristocrática, liderada por José
2 Bonifácio, queria uma constituição que mantivesse as medidas ditadas pelas cortes joa-
3 ninas durante a sua permanência no Brasil, e um regime centralizado, sob seu controle;
4 a facção democrata, queria o federalismo, autonomia para as províncias, o que signifi-
5 cava o enfraquecimento do executivo. E o partido português, que representava militares,
6 funcionários, comerciantes, em sua maioria portugueses, queriam que a constituição a-
7 tendesse aos interesses dos recolonizadores.

8 A assembléia constituinte estava sendo convocada. Seria composta de repre-
9 sentantes eleitos em todas as províncias.
0

1 OS ELEITORES PRECISAVAM TER BENS DE RAIZ:

2 O REFERENCIAL É A MANDIOCA

3
4 O sistema eleitoral proposto demonstrava o caráter classista do projeto. As
5 eleições seriam em dois graus, sendo eleitos primeiro alguns representantes privilegia
6 dos que escolheriam os deputados, e o voto seria censitário. Para votar nas eleições
7 primárias era preciso, por isso, muito mais que um título eleitoral: era necessário um
8 rendimento líquido anual correspondente ao valor de 150 alqueires de mandioca, "proveni-
9 ente de bens de raiz, comércio, indústria e artes"; para ser eleitor de segundo grau,
0 250 alqueires; para ser deputado ou senador, 500 a mil alqueires respectivamente.

1 O projeto procurava a liberação da economia, eliminando restrições econômi
2 cas como privilégios e monopólios. Mas mantinha o regime escravocrata, que passava à
3 denominação de contrato entre senhores e escravos.

4 Aos aristocratas interessava diminuir a representação dos democratas na
5 constituição. E para garantir o que seu grupo queria, José Bonifácio, usando sua posi-
6 ção de ministro, tinha que se opor também às pretensões dos portugueses e controlar a
7 facção mais liberal do seu partido, os democratas. Fechou a maçonaria que tinha aderi-
8 do à causa democrata e retirou de cena os "radicais", jornalistas que escreviam a fa-
9 vor da causa liberal: Januário da Cunha Barbosa foi deportado; Cirpirano Barata foi
0 preso; Luiz Augusto May, foi espancado e Gonçalves Ledo fugiu para Buenos Aires.

1
2 "UMA CONSTITUIÇÃO DIGNA DO BRASIL

3 E DE MIM". (D. PEDRO)

4
5 Essa declaração, extraída do discurso de instalação da Assembléia Consti-
6 tuinte já indicava as tendências do imperador.

7 À Assembléia cabia elaborar algumas leis ordinárias. Surgem, já aí, os pri-
8 meiros conflitos. Os Andradas, ao apoiarem as propostas de restrições aos portugueses
9 que viviam no Brasil, provocaram violenta reação destes, e afinal D. Pedro era um deles,
0 e todos se uniram ao imperador; ao proporem a extinção gradual da escravidão, os Andra-

1 das conquistaram a oposição dos brasileiros. O gabinete dos Andradas precisou renunci-
2 ar.

3 Na oposição, principalmente usando o jornal "A sentinela da Liberdade na
4 Guarita de Pernambuco" como tribuna, os Andradas apresentaram outro projeto de Consti-
5 tuição. Previa inelegibilidade para os estrangeiros e instituiu três poderes (legisla-
6 tivo, executivo e judiciário), com leve supremacia do executivo exercido pelo ministé-
7 rio. O Imperador teria poder de veto, mas apenas suspensivo. A Câmara dos Deputados se
8 ria indissolúvel. A organização militar ficaria sujeita ao Parlamento e não ao Impéra-
9 dor. Seguiu-se à discussão a chamada noite da agonia. As tropas do Imperador cercaram
0 o prédio e o parlamento brasileiro foi fechado pela primeira vez na história, abrindo
1 um ritual que se repetiria muitas vezes.

2
3 IMPOSTA UMA CONSTITUIÇÃO; NÃO
4 TRÊS, MAS QUATRO PODERES

5
6 Dissolvida a Constituinte, D. Pedro outorgou uma Constituição. Executivo ,
7 Legislativo e Judiciário e ainda o poder moderador, e seu titular, o Imperador, poderia:
8 dissolver a Câmara, convocar, adiar ou prorrogar a Assembléia Geral, sancionar decre-
9 tos e resoluções, nomear senadores, nomear e demitir ministros, suspender magistrados,
0 aprovar e suspender as resoluções dos Conselhos provinciais, perdoar ou moderar penas
1 impostas, conceder anistia. O sistema eleitoral era mantido em dois graus (indireto) e
2 censitário, mas a condição era modificada para 100\$000, 200\$000, 400\$000 e 800\$000 de
3 rendimento anual, "provenientes de bens de raiz, indústria, comércio ou emprego".

4 Conclui-se portanto que a nossa história começa mal no tocante à represen-
5 tação popular.

6
7 "... SÓ PODERÃO GALGAR O PODER AGARRADOS
8 A CAUDA DO CAVALO DE UM GENERAL"

9
0 A monarquia caiu de madura. Deodoro proclama a república. As divergências

1 continuam, o conflito de interesses permanece. Um exemplo de divergência foi a elabora
2 ção da Constituição. O marechal, os positivistas e parte do exército queriam um regime
3 centralizado, os grupos dominantes dos principais estados acreditavam que a legaliza
4 ção do princípio federalista e representativo asseguraria sua participação no governo.

5 A história põe dúvida no pleito que elegeu os constituintes da República.
6 A maioria dos deputados era chamado de "republicanos objetivos". Deputados militares,
7 monarquistas, adesistas e positivistas - chamados de idealistas - eram minoria. Três me
8 ses após a instalação da Constituinte, saiu a Constituição, promulgada, liberal e demo
9 crática, baseada na Carta Americana. Seus principais pontos:

0 Federalismo: os 20 estados teriam autonomia para elaborar sua própria Cons
1 tituição, eleger seus presidentes (governadores), realizar empréstimos no exterior, de
2 cretar impostos e possuir suas próprias forças militares;

3 Presidencialismo: o chefe da Federação seria o Presidente da República, com
4 poderes para intervir nos estados quando houvesse tendência separatista, invasão es
5 trangeira ou conflitos com outras unidades da federação;

6 Regime Representativo: os presidentes da República e dos Estados, assim
7 como os membros do Poder Legislativo, em todos os níveis, seriam eleitos diretamente
8 pelo povo, excluídos os analfabetos, as mulheres, os soldados e os menores de idade.

9 Para as oligarquias estaduais, a Constituição representou uma vitória. A
0 autonomia dos Estados, já expressa no Manifesto Republicano, estava assegurada. E a
1 participação popular só começou a aparecer nos últimos anos da Primeira República, quan
2 do as camadas médias e as classes trabalhadoras, começaram a se organizar, sendo seve
3 ramente reprimidas.

4 A Constituição era democrática, mas Deodoro exitou em dar publicidade a
5 ela. O monarquista Eduardo Prado pronunciou à época o seguinte discurso, anotado em
6 "Fatos da Ditadura Militar no Brasil, Livraria Magalhães, São Paulo, pág 248:" "É inútil
7 que os brasileiros estão alimentando ilusões pueris. Os partidos políticos, hoje, só
8 poderão ganhar o poder agarrados à cauda do cavalo de um general."

1 E OS MILITARES DÃO O PRIMEIRO GOLPE:

2 ASSUME O MARECHAL DE FERRO

3
4 Um dia após a promulgação da primeira Carta Republicana o Congresso enfren
5 tou momentos agitados. Tratava-se da eleição indireta do primeiro Presidente Republica
6 no. As oligarquias apoiavam o presidente do Congresso Constituinte, o paulista Pruden-
7 te de Moraes, e o Marechal Floriano Peixoto para vice. Rumores sobre a intervenção dos
8 militares para impor o nome de Deodoro garantiram sua vitória. Em compensação, seu vice,
9 o almirante Wandenkolk, perdeu para Floriano por uma diferença de 96 votos. A vitória
0 do Presidente, ao contrário, foi apertada: 32 votos a mais que Prudente de Moraes.

1 E continuou a crise. Os governos dos estados que tinham apoiado Prudente
2 foram afastados. A Câmara vinha tentando aprovar o projeto que regulamentava os atos
3 do Legislativo e do Executivo, conseguiu, apesar do veto do Presidente. Logo depois, o
4 Presidente tentou colocar em circulação 60 mil contos. A Câmara não aprovou. Dizendo
5 que não poderia mais "por mais tempo suportar o Congresso", o marechal Presidente dis-
6 solveu a câmara e mandou prender os principais líderes oposicionistas.

7 Mas esta primeira tentativa de golpe falhou. Deodoro não tinha o apoio das
8 grandes oligarquias estaduais. A reação à dissolução da Câmara foi imediata, com o a-
9 poio do vice Floriano. Trabalhadores fizeram greves, liderados por um oficial da mari-
0 nha. Em outubro daquele ano de 1881, Deodoro renunciou e Floriano assumiu.

1
2 ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS PROVINCIAIS:

3 PARA LEGISLAR SOBRE A DIVISÃO CIVIL, JUDICIÁRIA E ECLESIASTICA

4
5 A história da instalação das Assembléias Legislativas provinciais é conta-
6 da, de forma sucinta, por Oswaldo Rodrigues Cabral. Diz ele:

7 As Assembléias Legislativas provinciais foram criadas pela lei de 12 de a-
8 gosto de 1834, que ficou conhecida como ato adicional à Constituição do Império, em
9 substituição, e com atribuições bastante ampliadas, aos antigos conselhos gerais, pre-
0 vistos pela constituição de 25 de março de 1824.

1 Era de sua competência legislar sobre a divisão civil, judiciária e ecle-
2 siástica das respectivas províncias; sobre a instrução pública (exceto a de nível su-
3 perior); sobre a polícia e a economia municipal dos termos que integrassem a jurisdic-
4 ção provincial; sobre a fixação do orçamento podendo dispor sobre impostos; sobre a
5 criação de cargos públicos provinciais e municipais; sobre obras públicas, estradas,
6 navegação, interior e construções de prisões; sobre socorros públicos e fixação da for-
7 ça policial; sobre empréstimos e desapropriações por utilidade pública; sobre a fisca-
8 lização das rendas públicas da província respectiva e sua aplicação, bem como sobre a
9 administração dos bens provinciais. A sua competência, como se nota, era bastante vas-
0 ta, chegando a invadir a das próprias câmaras municipais que perdiam, com o Ato adicio-
1 nal, a capacidade de organizar os próprios orçamentos da sua receita e da sua despesa.

2
3 NO COMEÇO,

4 VINTE LEGISLADORES

5
6 Nas províncias de maior população, cada assembléia tinha trinta e seis
7 deputados; nas médias, 28 e nas pequenas, só 20. Número que vigorou até 1.881, quando
8 uma lei aprovada naquele ano, alterou o número para vinte e duas cadeiras.

9 Os deputados seriam eleitos da mesma forma e pelos mesmos sistemas e pro-
0 cessos adotados para a eleição dos deputados à assembléia geral, isto é, em dois tur-
1 nos.

2 O mandato era de dois anos. E todos os anos, na abertura das sessões le-
3 gislativas, os presidentes das províncias faziam "falas". Uma tradição desde a Ingla-
4 terra, que também ainda a mantém hoje. Todos os anos, no início do ano legislativo, a
5 Rainha vai à Casa dos Lordes ler uma mensagem, que lá, acontece no mês de novembro; in-
6 teressante que o discurso da rainha é escrito pelo gabinete, no caso, composto pelos
7 deputados, ou Câmara dos Comuns, que de fato governa o país.

8 No caso das províncias, o Presidente fazia a sua fala contendo o relató-
9 rio dos seus trabalhos, prestação de suas contas, demonstração da obediência dada às
0 leis votadas, e solicitação das medidas legislativas necessárias ao bem público e ao

1 andamento das tarefas administrativas.

2
3 UMA FESTA NA INSTALAÇÃO
4 DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA EM SC

5
6 A instalação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina foi ato muito so-
7 lene e aconteceu no primeiro dia de março de 1.835, depois de se terem realizado, nos
8 dois dias anteriores, as necessárias sessões preparatórias.

9 A Câmara Municipal de Desterro fez publicar edital convidando os moradores
0 a iluminarem as fachadas das suas casas no dia primeiro, conta Oswaldo Cabral, em si-
1 nal de júbilo, enquanto se ultimavam as providências nas sessões preparatórias do le-
2 gislativo, para eleger a sua primeira mesa, provisória, que receberia os diplomas dos
3 eleitos, instalaria o poder, prestaria o compromisso e depois escolheria a sua mesa de-
4 finitiva.

5 Na primeira sessão preparatória, de fato, foram escolhidos os primeiros
6 membros da mesa e o presidente, terminada a votação, convidou os deputados para, no
7 dia seguinte, último dia de fevereiro, voltassem a reunir-se, incorporados, se dirigis-
8 sem à matriz da cidade de Desterro, a fim de prestarem o compromisso prescrito, uma vez
9 que havia um cerimonial a cumprir, depois estabelecido de modo definitivo pela lei nú-
0 mero 52 de 25 de março de 1.836. A realização da cerimônia religiosa foi comunicada ao
1 Arcipreste da Província, a sua maior autoridade eclesiástica, pois lhe cabia officiar o
2 ato.

3
4 "ASSIM O JURCO"

5
6 No dia seguinte, à hora prevista, dez da manhã, todos os deputados reuni-
7 dos, incorporados se dirigiram à matriz e assistiram à missa rezada por aquele digni-
8 tário, após o que, o presidente da Assembléia encaminhou-se para o altar mor onde, co-
9 locando a mão aberta sobre o missal que lhe oferecia o oficiante, proferiu o seu jura-
0 mento: "JURCO SOBRE OS SANTOS EVANGELHOS PROMOVER FIELMENTE QUANTO EM MIM COUBER O BEM

1 GERAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA, DENTRO DOS LIMITES MARCADOS PELA CONSTITUIÇÃO DO
2 IMPÉRIO E ARTIGOS ADICIONADOS E A LEI DAS REFORMAS. ASSIM DEUS ME AJUDE".

3 Ditas estas palavras, os deputados dois a dois subiam ao altar mor e di-
4 ziam: "ASSIM O JURO". E depois de todos os pares jurarem, o coro cantava "Veni Creator
5 Spiritus".

6
7 UM REGIMENTO RÍGIDO E

8 UM PODER NÔMADE
9

0 As sessões da assembléia eram realizadas das 9 da manhã à uma da tarde. Es-
1 se horário conflitava com as refeições dos deputados. Era hábito naquela época, acor-
2 dar bem cedo, fazer o dejejum, almoçar entre nove e dez horas e jantar entre três e
3 quatro da tarde. Os deputados queriam mudar o horário da sessão, para das dez às duas
4 da tarde, para poder frequentá-las no período entre as refeições. Mas o regimento era
5 tão rígido que esta mudança só foi aprovada depois de vinte e oito anos de discussão.

6 A história, segundo Cabral, não registra o prédio onde se instalou a pri-
7 meira assembléia. Foi, porém, durante cento e vinte anos, um poder nômade. Funcionava
8 onde era possível. E sempre que o governo enfrentava dificuldades financeiras, ao con-
9 trário de pedir à Assembléia que alterasse a lei do orçamento, cortava o aluguel do
0 prédio onde atuava a assembléia. Muitas vezes, ela se reuniu no campo do manejo, onde
1 hoje está o Instituto Estadual de Educação. Mas, sempre que chegavam tropas e precisa-
2 vam do espaço saía a Assembléia para a rua; também funcionou, diversos períodos, no pré-
3 dio da antiga Prefeitura, na Praça Quinze, dividindo o curto espaço com a Câmara de
4 Vereadores e a Cadeia Pública.

5 Só em 1910 o Governador Gustavo Richard mandou construir um prédio para a
6 assembléia. Ela lá funcionou até 1.956, quando o edifício situado na hoje praça Pe-
7 reira Oliveira, foi destruído por um incêndio. A assembléia se reuniu por algum tempo
8 no Teatro Álvaro de Carvalho e depois foi para as dependências do quartel da Polícia
9 Militar, onde hoje funciona a Secretaria de Segurança e Informações. Em 1969 ficou
0 pronto o atual palácio Barriga Verde, mandado construir pelo governador Ivo Silveira.

1 MANDATO: MUITOS CONFEREM A

2 UM, O DIREITO DE REPRESENTAR A TODOS

3
4 A teoria reconhece duas formas principais de mandato, segundo Paulo Bonavides: o mandato imperativo e o mandato representativo. Um ou outro, depende da doutrina
5 aplicada: a da soberania nacional ou da soberania popular.
6

7 A teoria do mandato representativo está nas suas origens francesas, política e juridicamente vinculada à adoção da doutrina da soberania nacional. A nação, titular do poder soberano, o exerce através de órgãos representativos. Nesta época, o sufrágio era limitado. E a idéia, era selecionar os mais aptos, os mais capazes, afinal, se
8 vivia o século do racionalismo. Fez-se da representação política o coroamento das te-
9 ses sociais em vigor.
0

1 Segundo a doutrina francesa de sufrágio limitado, o corpo eleitoral não
2 delega nenhum poder, não funciona como mandante, não possui nenhuma vontade soberana.
3 Atua como mero instrumento de designação, visto que o mandante é a nação, a soberana
4 vontade nacional, da qual o representante se faz livre intérprete, sem nenhum laço de
5 sujeição ao eleitor. O comportamento político do representante, seus atos, seus votos,
6 são vontade, são imputáveis à nação soberana. Presume-se rigorosa conformidade ou coincidência da vontade representativa com a vontade nacional, de modo que o pensamento
7 dos representantes será o legítimo pensamento da nação. A nação se exprime, portanto,
8 através dos representantes, invioláveis no exercício de suas prerrogativas soberanas
9 como legisladores que são; titulares de um mandato que não fica preso às limitações ou
0 dependência de nenhum colégio eleitoral particular ou circunscrição territorial. Quanto
1 à liberdade, o representante exerce o mandato com inteira autonomia de vontade, não podendo ser coagido nem ficar sujeito a qualquer pressão externa. Além disso, o mandato
2 é irrevogável.
3

4 O mandato imperativo sujeita todos os atos do mandatário à vontade do mandante; transforma o eleito em simples depositário da confiança do eleitor; equivale a
5 um acordo de vontade ou a um contrato entre o eleito e o eleitor, e politicamente ao
6 reconhecimento da supremacia permanente do corpo eleitoral.
7
8
9
0

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

UM CONTRATO COM
CONTRATANTES SECRETOS

Desde que os princípios da soberania popular e do sufrágio universal entraram a influir de modo palpável na organização do poder político da democracia do século XX; desde que as teses legitimamente democráticas desencadearam como o estado social reação em cadeia, de mudanças e reforma dos institutos clássicos do Estado Liberal; desde que os partidos políticos se constituíram em arregimentação não somente limitadas senão essenciais para o exercício do poder democrático, o mandato, no regime representativo, está cada vez mais sujeito à fiscalização da opinião, ao controle do eleitorado, à observância atenta de seus interesses, ao escrupuloso atendimento da vontade do eleitor, à fiel interpretação do sentimento popular, à presença já patenta de uma certa responsabilidade política do mandatário perante o eleitor e o partido.

Nos governos de democracia semidireta, é possível sustentar que o mandato se tornou imperativo, não somente por exigências morais ou políticas, como as que atuam sobre o ânimo do representante em todo o regime de legítima inspiração democrática, obrigando-o a ter em conta sempre a posição, os interesses, as convicções e os compromissos eleitorais partidários, e também por determinação jurídica, como a que decorre da regra constitucional que prescreve a revogação do mandato, em certos casos, mediante do "recall" ou o "abberufungsrecht".

A teoria do mandato imperativo só encontra um obstáculo para que o contrato se desfaça dentro da teoria do direito público. É que os contratantes são desconhecidos. Identifica-se o eleito, mas os eleitores ficam acobertados pelo voto secreto, não sendo possível pois identificá-los; da mesma forma, não fica claro o objeto do contrato.

No sistema de voto distrital, contudo, o mandato imperativo fica mais claro. E assim, os eleitores que elegeram seu representante, naquele distrito, podem pedir a rescisão desse contrato, pois foi com certeza aquele representante que eles elegeram.

1 BRASIL PÓS 64: UM PODER SEM

2 PODER FAZER QUASE TUDO

3
4 Dizem os estudiosos que um país que tem Constituições momentâneas, altera-
5 das à luz de interesses imediatos, é um país sem Poder Legislativo forte e uma nação
6 sem representantes realmente representativos; considera-se muito mais o interesse pri-
7 vado que o bem comum.

8 É a analogia possível e cabível para o Brasil pós 64. Desde o movimento
9 (golpe ou revolução) daquele ano, o Poder Legislativo enfrentou uma séria de limitações
0 e perda de suas reais características de poder autônomo.

1 Para consolidar o movimento, os que o fizeram trataram logo de eliminar
2 seus críticos mais ferrenhos. E grande parte deles estava no Poder Legislativo, no Fede
3 ral ou dos Estados. O parlamento brasileiro perdeu seus melhores tribunais, aqueles que
4 sabiam o que dizer, o que era preciso dizer, e tinham representatividade e respaldo po
5 pular para fazê-lo. Aliás, o poder não perdeu. Fou-lhe tirado à força esses represen-
6 tantes. O povo os elegeu, os nomeou representantes, segundo a doutrina, com mandatos
7 representativos; nomeados ou contratados, pela nação. E o Poder Executivo, sem autori-
8 dade legítima para fazê-lo, retirou desses representantes seus mandatos. E a história
9 registra que muitos desses representantes foram cassados porque não eram simpáticos a
0 alguns membros do Poder Executivo.

1 Limitado, sujeito ao arbítrio e à legislação que ele não havia aprovado
2 nem opinara a respeito, o Legislativo passou a ser apenas uma sombra; existia para não
3 desmentir a teoria dos três poderes; na verdade, parte de suas atribuições lhe foi u-
4 surpada pelo Executivo; e este passou a acumular, simultaneamente ou não, as funções
5 de legislador, executor e até de julgador; quer dizer, decidia, executava e julgava.

6 Prova disso é que ainda hoje a Constituição Brasileira em vigor dá ao
7 Chefe do Poder Executivo, o Presidente e os Governadores dos Estados, competência para
8 legislar sobre matérias que num regime realmente representativo seria de competência
9 legítima do Legislativo.

0 Diz a Constituição em vigor:

1 Art. 56 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara
2 ra dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federa
3 rais com jurisdição em todo território nacional.

4 Art. 57 - É de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa
5 va das leis que:

6 I - disponha sobre matéria financeira;

7 II - crie cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou
8 a despesa pública;

9 III - fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

0 (...)

1 Parágrafo único - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa pre-
2 vista:

3 a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presiden-
4 te da República; ou

5 b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara
6 dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

7 Pelos dispostos neste dois artigos, vê-se que ao Executivo é dada suprema-
8 cia sobre os assuntos de ordem financeira. Só ele legisla sobre esse assunto. Mas, pior
9 que tomar a iniciativa, é vetar as eventuais sugestões e modificações que o Legislati-
0 vo possa fazer. Quer dizer, o Congresso tem que apreciar, aprovar ou rejeitar. Nada
1 mais.

2 Diz a Constituição:

3 Art. 51 - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional
4 projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais se o solicitar, serão apreciados den-
5 tro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e
6 de igual prazo para o Senado Federal.

7 Este artigo foi parcialmente modificado, por emenda mais recente. Além do
8 prazo fixado, dá ainda mais dez sessões para cada Casa. Findo o prazo de quarenta e
9 cinco dias e o número de sessões fixados, o projeto vira Lei. E mais: depois de envia-
0 do o projeto, se o dispositivo que fixa o prazo não foi acionado, o Presidente poderá

1 fazê-lo. E mais ainda: solicitar a apreciação do projeto em sessão conjunta da Câmara
2 e do Senado. Findo o prazo, mesmo se deliberação do Legislativo, o projeto também se-
3 rá Lei.

4 Diz a Constituição:

5 Art. 55 - O Presidente da República, em casos de Urgência ou de interesse
6 público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-
7 leis sobre as seguintes matérias:

8 I - segurança nacional;

9 II - finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

0 III - criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

1 § 1º - publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será
2 submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejei-
3 tará dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo; se, nes-
4 se prazo, não houver deliberação o texto será tido como aprovado;

5 § 2º - A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos pratica-
6 dos durante a sua vigência.

7 Pela simples leitura destes artigos da Constituição percebe-se que o Exe-
8 cutivo tudo pode; o Legislativo, nada pode fazer. É por esta constatação que os analis-
9 tas dizem que o Legislativo é um poder esvaziado; e se esvaziou pelo excesso de pode-
0 res que o Executivo acumulou durante o período de maior atuação do chamado poder revo-
1 lucionário. O mesmo poder que garantiu, ao Executivo, a edição de atos institucionais,
2 que vigiam paralelo e soberanos à Constituição; atos, inclusive, que garantiam a edi-
3 ção de outros atos, os adicionais, que permitiram em muitos casos que o Presidente da
4 República fechasse o Congresso e acumulasse, nas suas mãos, os dois poderes.

5 Um exemplo típico ocorreu em abril de 1977. Quando o Congresso discutia
6 uma emenda constitucional denominada "reforma do Judiciário", e a oposição representa-
7 da na época pelo MDB entendeu recusar a emenda sob o argumento de que o novo texto não
8 dava à justiça o que a revolução lhe tinha tirado, o Presidente fechou o Congresso, foi
9 à televisão fazer queixa dos oposicionistas à nação e aprovou, ele mesmo, a emenda que
0 os parlamentares não queriam aprovar. Pior que isso, manteve as eleições indiretas pa-

1 ra governador e criou o que os juristas chamam de escrência: os senadores indiretos,
2 logo chamados de biônicos, alusão ao filme de televisão que fazia sucesso na época cha
3 mado "O Homem de Seis Milhões de Dólares". Senadores que, como os governadores, foram
4 eleitos por um colégio formado por deputados e vereadores dos seus Estados.

5
6 NOS ESTADOS: FAZER TUDO

7 QUE SEU MESTRE MANDAR? FAZER!

8
9 Os governadores que deixam o poder em março próximo(83), foram eleitos, por
0 voto indireto, com indicação de Brasília; norma jurídica garantida pela emenda de abril
1 de 1977, ou "pacote de abril", na linguagem popular. Aliás, muitos pacotes foram edita
2 dos no país, nos últimos 18 anos, sob o olhar impotente do Legislativo e da nação.

3 Os poderes que a Constituição atribui ao Presidente, se dá na mesma conta
4 aos governadores, nos Estados. Às vezes, até maior, porque o governador tem mais in-
5 fluência junto aos deputados estaduais que o Presidente sobre os senadores. Isso se dá
6 por ingerência política, pela supertrofia do executivo, pela administração hiperpoliti
7 zada e pelos favores eleitorais que os membros do executivo prestam aos representantes
8 do povo no Legislativo.

9 Alguns governadores, em Santa Catarina, principalmente, só atendiam Prefei
0 to em audiência se ele se fizesse acompanhar do deputado estadual da região, ou o
1 mais votado no respectivo município. Isso cria uma dependência entre executivo munici-
2 pal e legislativo estadual, e entre ambos para com o executivo estadual. Isso signifi-
3 ca que, os pedidos formulados pelo Prefeito ao Governador só serão atendidos se o par-
4 lamentar que acompanhou o prefeito tiver uma atuação na Assembléia conforme as exigên-
5 cias e conveniências do executivo.

6 Num sistema como o brasileiro, em que os municípios são completa e total-
7 mente dependentes dos recursos estaduais e estes dos federais, cria-se uma cadeia de
8 subserviência política e administrativa com reflexos imediatos nas eleições e no com-
9 portamento, por consequência, do Legislativo.

0 Além disso, há as limitações ao Legislativo impostas pela lei. Tomemos al-

1 guns exemplos.

2 Durante o mês de maio deste ano, o Poder Legislativo de Santa Catarina dis
3 cutiu e aprovou mais de duzentos decretos legislativos referentes a termos de convê-
4 nios assinados entre órgãos do governo e entre estes e entidades e municípios. Todos, re
5 passando recursos para a realização de obras. E os deputados, principalmente a maioria
6 situacionista, se via na obrigação de aprovar os convênios porque grande parte deles
7 foi resultado dos encontros do Governador com o Prefeito, com o aval dos Deputados. O
8 parlamentar deu seu aval ao convênio (literalmente), porque muitos deles assinaram como
9 testemunhas, e com isso mantiveram seu prestígio político junto ao prefeito para garan
0 tir sua sobrevivência eleitoral.

1 O fato é que a aprovação pela Assembléia Legislativa foi apenas para homo-
2 logar um ato praticado pelo Executivo, uma vez que os recursos que os convênios repas-
3 savam já haviam sido gastos, na maioria dos casos. No mesmo período, o mês de maio
4 deste ano, os deputados aprovaram quatro projetos de origem do próprio parlamento, de-
5 clarando de utilidade pública quatro entidades; aprovaram ainda, dois projetos de ini-
6 ciativa governamental: um deles, criando uma vara judicial na comarca de Palhoça; o ou-
7 tro, instituindo gratificações aos servidores públicos (veja anexo número um).

8
9 SE O DEPUTADO NÃO PODE,
0 PEDE AO GOVERNADOR, QUE PODE.

1
2 Mas, o que mais chamou atenção durante o mês de maio na Assembléia foi um
3 projeto que alterava o regime jurídico contratual dos servidores de autarquias esta-
4 duais. Os servidores eram regidos pela CLT. O projeto visava dar um prazo de trinta
5 dias, a contar de sua sanção, ao servidor, para que neste prazo, optasse pelo regime
6 do Estatuto do Funcionário Público.

7 O projeto foi apresentado e cumpriu todo o rito regimental. Lido no expe
8 diente, remetido às comissões técnicas; e na Comissão de Constituição e Justiça parou.
9 Os membros desta comissão entenderam que o projeto era inconstitucional porque versa-
0 va sobre matéria financeira, apesar de o deputado autor do projeto, apresentar fortes

1 razões que implicavam, para o Estado, economia, não gastos.

2 Nem por isso o projeto foi arquivado. O deputado autor, com o apoio das
3 entidades que congregam funcionários públicos, recorreu ao Governador. Explicou a si-
4 tuação de forma oficial. Alguns dias depois o Executivo enviou à Assembléia um projeto
5 de lei de igual conteúdo, inclusive fazendo referência ao projeto arquivado. E mais:
6 recorreu ao chamado "Decurso de Prazo". Resultado: o projeto de origem governamental,
7 com o mesmo conteúdo do anterior, foi aprovado sem discussão.

8 Nenhum parlamentar lembrou de olhar os artigos 97 da Constituição Federal
9 ou o artigo 103 da Constituição Estadual. Elas dizem que o ingresso na carreira de
0 funcionário público só se fará mediante concurso. E os celetistas, beneficiados pela
1 lei, nem todos haviam ingressado no serviço público por concurso, já que a CLT não
2 faz essa exigência. Portanto, à luz da Constituição, todo funcionário para passar de
3 regime CLT para o Estatuto, teria que passar, antes, por um concurso, que não foi rea-
4 lizado.

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

CONCLUSÃO: UM PODER DE PORTAS ABERTAS

No final do ano de 1982 um grupo de deputados, usando suas poucas prerrogativas parlamentares, fez uma visita à Prodasc - Empresa de Processamento de Dados de Santa Catarina - para conhecer o complexo eletrônico que executa a contabilidade de todo o sistema financeiro estadual. O programador dos computadores, designado para explicar o funcionamento do sistema Prodasc aos deputados, decidiu fazer uma "brincadeira" acionando algumas teclas, mostrou num terminal de vídeo, a relação nominal dos funcionários do Poder Legislativo (33 pessoas ao todo) que percebem mais de 500 mil cruzeiros por mês, excetuando-se os deputados, evidentemente. Os deputados acharam a informação importante, e solicitaram ao programador que fornecesse idêntica relação dos poderes executivo e judiciário e ainda do sistema financeiro do complexo Codesc. O programador sorriu, se desculpou, e afirmou que a informação solicitada era "classificada". Os parlamentares: e por que a do Poder Legislativo não é "classificada" também? O Programador: porque a Assembléia nunca fez segredo ou pediu segredo sobre essa informação.

Este exemplo mostra que o Poder Legislativo é criticado, menosprezado e muitas vezes até ridicularizado por ser um poder aberto. Toda e qualquer decisão de um parlamentar, tomada em plenário ou em comissões técnicas, pode ser do conhecimento de qualquer pessoa a qualquer instante, antes mesmo de sua publicação no Diário da Assembléia. Fato que não ocorre com as decisões do Judiciário ou do Executivo. Além disso, os deputados, por terem sido os únicos, nos últimos dezoito anos, eleitos pelo voto popular, se transformaram em alvos vigiados. É com os deputados que os eleitores têm contato direto, sem precisar marcar audiência, enfrentar fila só quando o deputado tem muita gente em seu gabinete.

É o deputado o primeiro a ser procurado quando um eleitor precisa de um favor. E a crônica do Poder Legislativo de Santa Catarina mostra que os eleitores pedem, desde emprego, passagens de ônibus e aéreas, até ajuda para fazer a "festa de casamento de uma filha", segundo depoimento de um ex-deputado e atual assessor da presidência da Casa. O eleitor, em síntese, se sente íntimo do parlamentar, o que não acontece em relação aos membros do executivo e do judiciário. O Judiciário, pela cisudez que ca-

1 racteriza seus membros e pelo fato deles não terem compromissos com explicações públi-
 2 cas. São vitalícios no mandato, não precisam de votos. O Executivo, pela distância com
 3 que se tem mantido do povo. Seu contato com o eleitor é através dos que detêm mandato
 4 popular - prefeito, vereador, deputado, e as chamadas "lideranças", muitas vezes discu-
 5 tíveis.

6 Além de tudo isso, alguns órgãos de imprensa se deleitam em informar que os
 7 deputados nada fazem para perceberem mensalmente o que percebem. Mas nunca dizem porque
 8 os deputados nada fazem. Não citam as prerrogativas que eles não têm. Se ao menos dis-
 9 sessem que a maioria é subserviente ao partido ao qual pertencem, e nos últimos 16 anos
 0 tem sido da ex-Arena e agora do PDS, ainda se justificava a crítica. Mas nem isso.

1 Agora mesmo, neste início de ano de 1983, a Assembléia Legislativa foi con-
 2 vocada extraordinariamente para votar algumas mensagens. O Executivo não justificou,
 3 publicamente, pelo menos de maneira convincente, porque fez a convocação. Esse comporta-
 4 mento ninguém criticou. Críticas foram feitas, sim, ao Legislativo, que foi o convoca-
 5 do, não o convocador. Alguns veículos de comunicação afirmaram que esse mês de funcio-
 6 namento extra do Poder, está custando aos cofres do Estado cerca de oito milhões de
 7 cruzeiros. Mas quem tomou a iniciativa de gastar este dinheiro? A Assembléia? Não, o
 8 Executivo.

9 E quais os assuntos relevantes que o Executivo tinha para serem aprovados
 0 pela Assembléia? Um deles é significativo: a indicação do ex-governador Colombo Macha-
 1 do Salles para preencher uma vaga de Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado. Nós
 2 perguntamos a vários deputados e membros do primeiro escalão do Executivo que méritos
 3 o ex-governador tem para ser Conselheiro do Tribunal. Ninguém quis responder a pergun-
 4 ta.

5 Há dois meses, logo depois de ser indicado engenheiro chefe da construção
 6 da terceira ponte de Florianópolis, nós perguntamos ao ex-governador quais eram seus
 7 planos futuros, políticos inclusive, já que ele mesmo nunca escondeu, após ter deixado
 8 o governo em 74, que sua carreira política estava acabada. Ele respondeu que havia a-
 9 ceitado o cargo de engenheiro chefe da obra da terceira ponte no sacrifício. Dizia-se
 0 muito bem como ex-governador e professor do Centro Tecnológico da Universidade, passan-

1 do a maior parte dos dias da semana em seu sítio no município de Imarui. E o novo en-
2 cargo estava lhe custando a privação da doce vida a beira mar.

3 A Assembléia vai aprovar o nome do senhor Colombo Salles para o Tribunal?
4 Provavelmente, sim. E ninguém se espante se em dois ou três anos o senhor Colombo se
5 aposentar como Conselheiro.

6 A Assembléia Legislativa, perde, neste momentos, a oportunidade de mostrar
7 um pouco de dignidade. Recusar o nome de figuras apagadas no mundo político para car-
8 gos como o de Conselheiro do Tribunal, é mostrar altivez. Mas raramente o Poder Legis-
9 lativo do Estado tem dado este tipo de demonstração.

0 Assim, e da mesma forma, pouca gente discutiu o pacote de aposentadorias no
1 Poder Executivo pouco antes da eleição. Mas as aposentadorias da Assembléia Legislati-
2 va, foram até apelidados de "panamá". Injusta a denominação? Não, em absoluto. As apo-
3 sentadorias aprovadas pela Presidência da Assembléia, mandando para casa com altos sa-
4 lários pessoas absolutamente sadias sob o epíteto de possuidoras de cardiopatias gra-
5 ves, mas não mencionadas, foram ridículas. E todos criticaram como deviam, talvez até
6 com pouca veemência.

7 O discutível, no entanto, é a crítica superficial, sem a menção dos fatos
8 que geraram o comportamento criticado, condenável. Poucas pessoas, os que têm nas
9 mãos o poder de crítica, têm discutido, nestes últimos anos, porque o Poder Legislati-
0 vo no Brasil e em Santa Catarina em particular, está tão desmoralizado. E a cada dia,
1 estas críticas contribuem ainda mais para desmoralizá-lo. A análise de algumas críti-
2 cas leva à conclusão de que o autor das críticas está preferindo, inclusive, a extin-
3 ção do Legislativo.

4 Sempre é bom lembrar Montesquieu: "se extingue a liberdade no momento que
5 a união de poderes passa para um só titular".

6 Assim, se podemos criticar o Legislativo, é porque ele existe. E quanto
7 mais autônomo for o Legislativo, maior o nosso poder de crítica sobre ele. Um Legisla-
8 tivo com Prerrogativas e Autonomia será um poder pouco sujeito às manipulações do Exe-
9 cutivo; e será um poder representativo do povo, do eleitor, porque quanto menos o Exe-
0 cutivo interferir mas nós poderemos fiscalizar, tanto ao Legislativo, quanto ao Exe-

1 cutivo; e tanto mais ainda o Legislativo poderá, em nome dos eleitores, controlar os
2 excessos do Executivo.

3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

BIBLIOGRAFIA

1
2
3
4
5
6 BONAVIDES, Paulo - A Crise Política Brasileira - Forense, RJ. 1978

7 SARASATE, Paulo - A Constituição do Brasil Comentada - 2a.ed. Ed.Freitas Bastos,SP/
8 RJ.1976

9 BONAVIDES, Paulo - Ciência Política: 3a.ed.Forense,RJ/SP- 1976

0 ALENCAR, Francisco Et alli - História da Sociedade Brasileira. Ao Livro Técnico- RJ.
1 1980.

2 HOLANDA, Sergio Buarque de - História Geral da Civilização Brasileira, Vol I - A Época
3 Colonial - Difel, RJ, 1976

4 CABRAL, Osvaldo Rodrigues - Breve Notícia Sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina
5 Lunardelli, Fpolis, 1976

6 MELLO, Osvaldo Ferreira de - Tendências do Federalismo no Brasil - Lunardelli, Fpolis,
7 1975.

8 Manual De Legislação Atlas - vol 1 -15a.ed.-Atlas, SP.1980
9
0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0